



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.142.655/0001-06

**End: Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro
Fone/Fax: (84) 3256-2226.**



Lei nº 148/2006

**Dispõe sobre o CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS, e
dá outras providências.**

Eu, Prefeita Municipal de Boa Saúde faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Boa Saúde, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como tal substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como defensor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São Objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União; e*

III. Propor, ao Prefeito (a) e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito (a) e a Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim organizado:

I. Plenária;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comitê – REMAD

§ 1º Os conselhos, cujas nomeações serão publicadas no município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois anos.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

§ 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Boa Saúde será integrado pelos seguintes membros:

I. 03 (três) representantes do executivo municipal, sendo:

a. 01 da Secretaria Municipal de Educação;

b. 01 da Secretaria Municipal de Saúde;

c. 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II 03 (três) representantes da Justiça:

a. 01 Representante do Conselho Tutelar;

b. 01 Representante da Promotoria Pública;

c. 01 Representante da Polícia;

III. 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a. 01 Representante das Instituições Comunitárias;

b. 01 Representante da Igreja Católica;

c. 01 Representante da Igreja Evangélica;

§ 4º Cada membro titular corresponde a um suplente da mesma categoria.

Art. 4º O detalhamento da Organização do COMAD será objetivo do respectivo Regimento Interno.

Art.5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º Fica autorizado crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a composição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em suplementares, será destinado, *com exclusividade* atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Financeiro Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

ART. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificação expedida pelo Prefeito(a), mediante indicação do Presidente do Conselho.

ART. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação SENAD e ao CONED, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ART. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

ART. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogável as disposições em contrário.

Boa Saúde, 04 de maio de 2006.


MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
PREFEITA MUNICIPAL